

ACESSO UNIVERSAL AO SANEAMENTO

Edson Aparecido da Silva¹

Ricardo de Sousa Moretti²

Definições:

Saneamento

Refere-se a um sistema para coletar, tratar e descartar com segurança esgoto e outras águas residuais.

Direitos humanos

É inerente a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outro status

Acesso universal

É a conquista do direito humano à água, ao saneamento e à higiene por todos e em todas as situações

Os direitos humanos, conforme definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), incluem o direito à vida e à liberdade, liberdade contra escravidão e tortura, liberdade de opinião e expressão e muitos outros. O Direito Humano à Água e ao Saneamento foi aprovado pela ONU em 2010, após muitos anos de discussões desde o início do século XXI. Em 2002, o Comentário Geral número 15, do Comitê das Nações Unidas sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC), observou o direito humano à água e ao saneamento como um pré-requisito para a realização de outros direitos humanos. Em 2008, uma proposta de resolução para a introdução deste direito humano foi avaliada e então rejeitada. A resolução foi reapresentada em 28 de julho de 2010, por meio da Resolução 64/292, e naquela época a Assembleia Geral da ONU reconheceu explicitamente que o direito humano à água potável e o saneamento são essenciais para a realização de todos os direitos humanos. A Resolução apela aos Estados e organizações internacionais para fornecer recursos financeiros, ajudar na capacitação e transferência de tecnologia para ajudar os países, especialmente

¹ Observatório Nacional de Direitos Humanos de Água e Saneamento no Brasil (ONDAS), São Paulo, Brasil

² Universidade Federal do ABC, São Paulo, Brasil

os países em desenvolvimento, a fornecer água potável e saneamento seguro, limpo, e acessível para todos. A resolução foi aprovada por 122 países presentes na reunião, enquanto 46 se abstiveram de votar e 29 estavam ausentes.

O conceito de acesso universal aqui apresentado é um pouco diferente do que às vezes é considerado pelas empresas de água e saneamento, que costumam ter como meta de universalização a presença de um sistema público de adutoras para fornecer água potável e de um sistema público de tubulações para coletar e tratar as águas residuais de cada família. O conceito aqui apresentado baseia-se nos direitos humanos à água, saneamento e higiene propostos pelas Nações Unidas e, como também discutido posteriormente, esta definição se para incluir aqueles que não têm casa. Por exemplo, considera as necessidades dos moradores de rua, dos que trabalham em local onde não há espaço reservado para a higiene das pessoas que vivem em favelas, da zona rural e dos refugiados. Esses conceitos baseiam-se ainda, naqueles defendidos pelos autores deste capítulo em um artigo escrito em português e intitulado “Direitos Humanos à Água e ao Saneamento e suas obrigações com a saúde pública” (Silva e Moretti 2020).

A falta de acesso à água e ao saneamento não se distribuem uniformemente. Esse déficit e suas consequências são sentidos muito mais em alguns lugares e por algumas pessoas. Aqueles em situação de precariedade geralmente são os mais afetados. O conceito de precariedade ou vulnerabilidade foi trazido da área de saúde pública na década de 1980, quando se percebeu que a transmissão da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) não era apenas um problema individual, mas estava associada a aspectos sociais, econômicos e culturais (Carmo e Guizardi 2018). O déficit é sentido principalmente por aqueles que são forçados a viver nas ruas e geralmente está presente em favelas, áreas rurais, áreas afetadas pela guerra e em campos de refugiados. O problema também é sentido de diferentes maneiras pelas mulheres, cujas necessidades de higiene menstrual trazem demandas especiais que se constituem em outro desafio. Normalmente, as mulheres exigem um uso mais frequente dos banheiros e mais privacidade. Além disso, Heller (2019) aponta que as mulheres utilizam duas vezes mais do que os homens os banheiros públicos. Portanto, é necessário

considerar, no planejamento do acesso à água, saneamento, instalações sanitárias e de higiene, as necessidades especiais de homens e mulheres, bem como das comunidades lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, intersexuais e não binárias.

Direito Humano à Água e Saneamento

A Resolução n ° 24/18 do Conselho de Direitos Humanos reconheceu que o direito humano à água potável e ao saneamento dá direito a todos, sem discriminação, a ter acesso a água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível para uso pessoal e doméstico. O Acesso ao saneamento deve ser garantido em todas as esferas da vida, e deve ser seguro, higiênico, e aceitável, e deve garantir privacidade e dignidade. O Relator Especial sobre os direitos humanos à água potável e saneamento, Léo Heller, apresentou um relatório à Assembleia Geral da ONU (Relatório A / 70/203) que forneceu uma visão geral da estrutura de direitos humanos para água, saneamento, e higiene, descrevendo as normas e princípios de direitos humanos relevantes que servem para avaliar os diferentes níveis e tipos de serviço.

As instalações sanitárias devem estar disponíveis e em número suficiente para atender às necessidades básicas, e a presença de instalações sanitárias suficientes deve ser definida com base em estudos que subsidiem o planejamento, construção e manutenção dessas instalações. Acessibilidade significa que a instalação de saneamento deve estar disponível (ou perto de) locais de residência, em instituições de saúde, educacionais ou de trabalho e deve garantir acesso para uso seguro, durante o dia e a noite. Além disso, a instalação deve atender às necessidades de idosos, crianças e pessoas com deficiência. As instalações sanitárias devem ser desenvolvidas e construídas de forma que sua manutenção e limpeza sejam facilitadas. Segurança implica também que humanos e animais (incluindo insetos) não podem ter contato com fezes para prevenir a transmissão e disseminação de doenças. A limpeza das fossas, quando aplicável, deve ser feita mecanicamente de forma a evitar contaminação e prevenir ou reduzir o contato dos trabalhadores com os excrementos. Um dos princípios de garantia do direito humano à água e ao saneamento está relacionado à acessibilidade financeira.

Como existem várias formas de fornecer instalações sanitárias, os custos de construção e manutenção também variam, no entanto, essa cobrança deve ser acessível a todas as pessoas. O custo não deve impedir as pessoas de acessarem outros direitos humanos, como alimentação e moradia.

O conceito de acesso universal destaca a necessidade de acessibilidade para todos. Assim, mesmo em um sistema com padrões de qualidade progressivos, é necessário priorizar o acesso universal, e os investimentos em padrões mais elevado e sistemas de maior qualidade devem vir após o cumprimento dos requisitos mínimos para todos.

Em alguns casos, a rede de esgoto usual e respectivas estações de tratamento de esgoto não são possíveis no curto prazo. Soluções locais de baixo custo no local, por exemplo com tanques secos, como visto na Fig. 1, ou incluindo fossas sépticas, podem ser uma alternativa para um padrão mais alto no futuro. Os tanques secos são utilizados em áreas rurais ou em áreas onde o acesso à água é difícil. A fossa séptica faz parte de uma solução local que visa substituir outras soluções primitivas e evitar que o esgoto seja lançado livremente no meio ambiente e os graves riscos para a saúde pública que daí advêm (Costa e Guilhoto 2014).

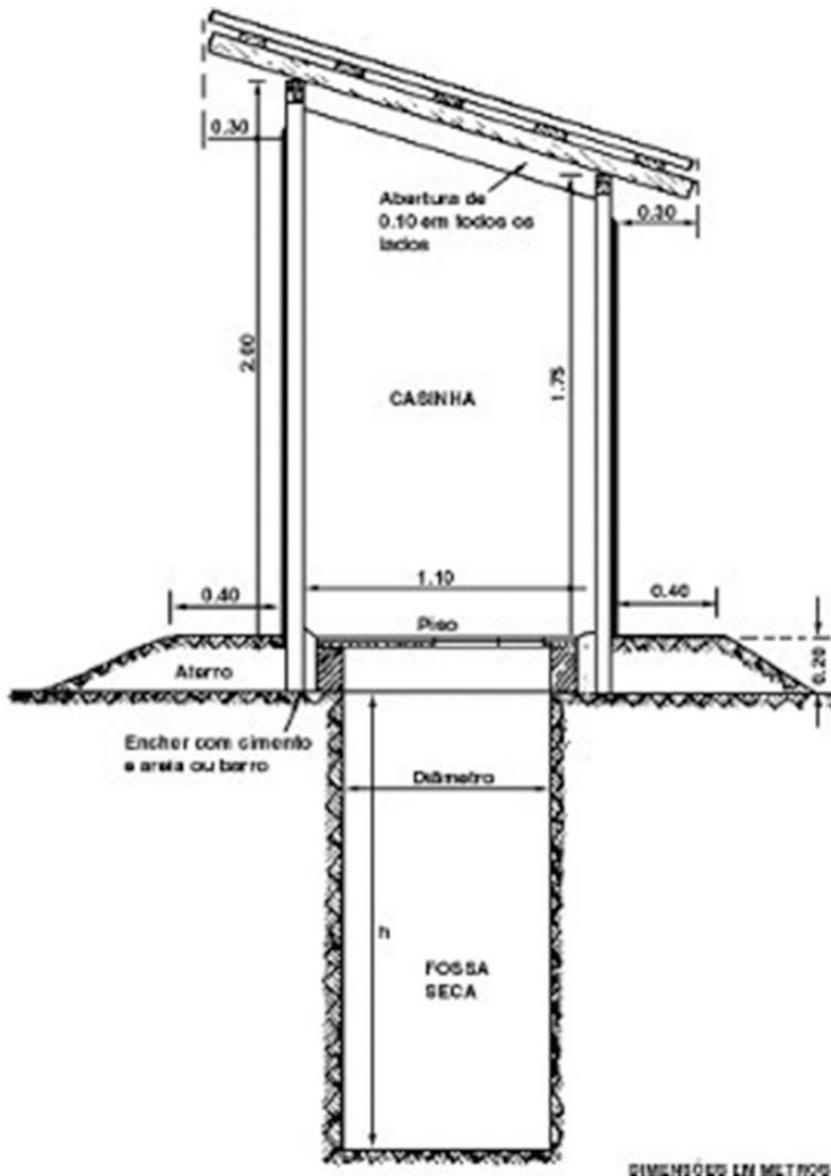


Fig. 1: Dry tank. (Source: <https://www.ecivilnet.com/dicionario/o-que-e-fossa-seca.html>)

Conforme apontado por Leo Heller no Relatório A / 70/203:

Mesmo soluções de baixo custo no local podem ser inacessíveis para pessoas que vivem na pobreza, especialmente devido aos custos de manutenção associados, como o esvaziamento da fossa. Para as populações que vivem com rendas muito baixas, as latrinas de nível familiar podem ser inadequadas ou inacessíveis, a menos que seja fornecido apoio técnico e financeiro significativo. Embora tenha havido um debate considerável sobre as técnicas de marketing de saneamento para incentivar as pessoas a investir em saneamento, a realidade é que, sem subsídios, muitas dessas soluções locais não são acessíveis para famílias que enfrentam pobreza extrema. Se as instalações de saneamento no local forem construídas, mantidas e administradas de acordo com os padrões e princípios dos direitos

humanos, não haverá dicotomia entre direitos humanos e auto-abastecimento. No entanto, algumas dessas soluções podem ser inadequadas, especialmente em termos de limpeza, manutenção e gerenciamento de lodo, o que pode ter fortes impactos negativos na saúde humana e no meio ambiente. Em alguns países, o Estado pode não reconhecer sua obrigação de garantir que as soluções de auto-abastecimento cumpram as obrigações dos direitos humanos e sejam adequadas e acessíveis. Os Estados precisam implementar sistemas apropriados, incluindo regulamentação e apoio financeiro para aqueles que deles necessitam.

Aceitabilidade, privacidade e dignidade das instalações de higiene são questões críticas em diferentes regiões e culturas. O projeto também deve considerar essas diferenças, inclusive relacionadas ao tabu associado às necessidades de gestão da higiene menstrual, especialmente no que diz respeito à privacidade.

Quando o acesso universal à água potável é o foco, a quantidade mínima para permitir beber, cozinhar, limpar a casa e higiene pessoal deve ser considerada. A necessidade mínima de água potável encanada inclui vários fatores a serem considerados, como clima local, idade média das pessoas, condições de saúde e ocupações, entre outros. A necessidade mínima de água varia de acordo com a situação, conforme discutido por Howard e Bartram (2003), com diferentes quantidades consideradas necessárias para a sobrevivência e para atender às necessidades básicas de beber e higiene. Acima disso, existem outros padrões intermediários e ideais que consideram a quantidade de água necessária para atender às diferentes necessidades humanas, como lavagem das mãos, preparo de alimentos, lavagem de roupas e banhos.

De acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2006: Além da escassez de energia, pobreza e crise global de água, 20 litros de água por dia por pessoa é o requisito mínimo:

Normas internacionais estabelecidas por agências como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) sugerem um requisito mínimo de 20 litros por dia de uma fonte dentro de 1 quilômetro da casa. Isso é suficiente para beber e higiene pessoal básica. Abaixo desse nível, as pessoas não têm capacidade de manter o bem-estar físico e a dignidade inerente à

limpeza. Considerar as necessidades de banho e lavanderia aumentaria o limite pessoal para cerca de 50 litros por dia.

A acessibilidade física é fundamental para garantir o acesso universal e o abastecimento de água deve ser próximo às residências, ao trabalho, aos equipamentos de saúde e nas prisões. Além disso, a água deve ser fornecida de forma ininterrupta e sua qualidade deve ser garantida. O padrão ideal é ter água em casa sem a necessidade de armazená-la, pois isso pode causar contaminação indesejável (Heller 2015). A qualidade da água deve ser garantida em todas as circunstâncias, sendo necessário considerar o risco de contaminação devido ao uso descontrolado de pesticidas e de resíduos humanos, animais ou industriais que possam contaminar fontes de água superficiais ou subterrâneas. Além disso, não é aceitável que a água seja contaminada por níveis patogênicos ou tóxicos de produtos químicos. Portanto, os planos de segurança para o abastecimento de água são ferramentas importantes para a análise de risco e para identificar medidas estratégicas para evitar ou mitigar esses riscos, para atingir os padrões aceitáveis de qualidade estabelecidos pelos organismos de saúde pública (Bos et al. 2017).

A acessibilidade econômica também é necessária para garantir o acesso universal e a adesão aos direitos humanos. Isso gera a necessidade de tarifas sociais para os serviços de água e saneamento, bem como de políticas públicas que garantam o abastecimento mínimo de água nos casos em que o morador fica temporariamente impedido de pagar pelo serviço. Conforme apontado anteriormente, o pagamento pelos serviços de água e saneamento não pode ser tão alto a ponto de inibir o acesso a outros direitos humanos fundamentais. O governo nacional e local deve garantir a prestação de serviços de saneamento a todas as pessoas, inclusive aquelas em condições de vulnerabilidade, e também desenvolver programas para estimular e facilitar a instalação interna e as ligações ao serviço público, quando disponíveis. A empresa prestadora de serviços de saneamento não deve promover a interrupção do serviço em caso de falta de pagamento, a menos que forneça alternativa de abastecimento.

Direito Humano à Água e Saneamento em Espaços Públicos

É um grande desafio garantir água de qualidade, saneamento e higiene nos espaços dentro da casa; é fácil imaginar o quão aparentemente intransponível é esse desafio quando expandido para incluir o fornecimento dessas instalações em espaços públicos. Porém, também é um imperativo, uma vez que muitas pessoas passam parte significativa de sua vida fora de casa, com necessidades específicas como estudos, trabalho, lazer, saúde e hospital, prática religiosa etc. Esse ponto se refere ao Comentário Geral nº 16, do Comitê de Direitos Humanos da ONU de 1998, que ampliou o conceito de casa para o espaço que transcende o local de residência, englobando os espaços onde a pessoa realiza seu trabalho. Como um trecho do comentário afirma:

“O termo ‘casa’ em inglês, ‘manzel’ em árabe, ‘zhùzhái’ em chinês, ‘domicile’ em francês, ‘zhilische’ em russo, ‘domicilio’ em espanhol, que é usado no artigo 17, deve ser entendido como o lugar onde uma pessoa reside ou exerce a sua ocupação habitual”

Esta ideia também foi articulada por Léo Heller (2019), no seu 9º Relatório “Os direitos humanos à água e ao saneamento nas esferas da vida além a casa com ênfase nos espaços públicos”.

Conforme observado anteriormente, as instalações de higiene em espaços públicos também devem considerar os critérios de aceitabilidade, privacidade e dignidade. Devem considerar necessidades e requisitos culturalmente específicos e diferentes soluções são necessárias em diferentes países, regiões, climas, que geralmente determinam diferentes hábitos de higiene, como pode ser visto na Fig. 2, que mostra um banheiro público, no estilo japonês. O projeto deve considerar as necessidades dos idosos, pessoas com deficiência, grávidas e crianças (Heller 2015). A menstruação ainda é um tabu forte em muitas culturas e é encarada de maneiras diferentes. Como tal, é importante que a privacidade seja considerada para garantir que mulheres e meninas tenham opções seguras para realizar a higiene corporal e descartar absorventes e outros materiais. Campanhas públicas realizadas pelo governo e direcionadas à educação em torno de critérios de higiene e cuidados ao lidar com a menstruação também é importante destacar.



Fig. 2: Public bathroom in Japanese style. Bathroom in Jozankei Hot Springs, Hokkaido, Japan. June, 15th, 2009 – Wikimedia Commons Archive. (Photo of David McKelvey)

A segurança e a manutenção de banheiros públicos e outras instalações de higiene apresentam desafios. O objetivo é garantir procedimentos de limpeza fáceis que garantam que não haja contato com absorventes, fraldas e outros produtos de higiene descartados. Em muitas situações, é necessária uma campanha pública que demonstre as técnicas adequadas de uso e descarte de instalações e produtos de higiene. É estratégico, por razões de saúde pública, fornecer continuamente sabonete, papel higiênico e toalhas de papel. Quando as pessoas tem que pagar para usar os equipamentos de higiene, é fundamental observar os critérios de acessibilidade econômica. Ou seja, as taxas cobradas devem estar dentro das possibilidades da população e não sobrecarregar as pessoas que inibam seu acesso a outros direitos humanos essenciais, como alimentação, saúde, educação e moradia. Também devem ser implementadas políticas públicas para garantir o acesso das pessoas às instalações quando, por qualquer motivo, elas não podem pagar o que está sendo cobrado.

Os banheiros e demais equipamentos de higiene de uso público, sejam em espaços públicos ou não, devem ser considerados de responsabilidade pública. Os banheiros públicos, bem como os de terminais de transporte, shopping centers, bares, restaurantes, entre outros, mesmo quando administrados pela

iniciativa privada, são regidos por critérios de saúde pública, sendo necessário garantir água potável e espaço adequado para necessidades pessoais de higiene. Nos casos em que o equipamento é administrado pelo setor público, é necessário que haja normas de construção, limpeza e manutenção rigorosamente delineadas e respeitadas; nos casos em que se trate de estabelecimento privado, deverão ser realizadas fiscalizações criteriosas nas instalações. O perfil e as características do público a ser atendido variam conforme as situações, mas as normas técnicas de proteção à saúde pública devem ser sempre seguidas.

Os padrões podem ser garantidos por meio de legislação em nível nacional e / ou local, ou por meio de cláusulas contratuais entre o poder público e o agente privado, por exemplo, nos casos de contratos privados para administração de banheiros em parques públicos. Os órgãos reguladores e fiscalizadores devem desempenhar um papel ativo de forma a garantir o cumprimento das disposições contratuais. O órgão regulador deve supervisionar as autoridades públicas e privadas para garantir que as responsabilidades sejam cumpridas e a saúde pública protegida.

No caso dos direitos humanos à água e ao saneamento em espaços públicos, várias situações devem ser consideradas com cautela. A primeira é a de moradores de rua que enfrentam constantes violações de seus direitos humanos à água, saneamento, higiene e outros direitos. Em segundo lugar, as necessidades dos trabalhadores cujas atividades são realizados em espaços públicos, incluindo vendedores ambulantes, motoristas de táxi, varredores de rua, catadores de lixo, policiais, etc. Finalmente, as necessidades dos residentes que deixam suas casas para realizar outras atividade devem ser levadas em consideração. Esses grupos constituem milhares (ou mais) de pessoas nas grandes cidades e suas necessidades não podem ser esquecidas.

Alguns grupos urbanos enfrentam sérias dificuldades para realizar suas necessidades físicas e de higiene porque o número de banheiros públicos é geralmente pequeno e os equipamentos em locais públicos costumam ser limitados. Os moradores de rua, por exemplo, enfrentam sérias dificuldades para acessar os banheiros dos estabelecimentos comerciais. Em alguns casos, o uso é

cobrado ou limitado apenas para uso do cliente, sendo que ambos são sérios obstáculos para quem mora nas ruas. Então, isso é considerado uma violação dos direitos humanos de acesso à água, higiene e saneamento. É muito importante, então, para o estabelecimento de políticas públicas, entre os governos nacionais e locais, que abordem o problema e garantam a observância dos direitos humanos para todos.

A pandemia COVID-19 destacou ainda a necessidade de se garantir o acesso universal à água, higiene e saneamento. A COVID-19 afeta a todos, e não há parede separando aqueles que estão em risco e aqueles que não estão. Ou a sociedade cuida das necessidades de higiene de todos ou coloca em risco toda a população. Isso mostra a necessidade de todos terem acesso à água e ao saneamento.

O papel do estado

O setor público tem um papel fundamental a desempenhar para que se alcance o acesso universal à água, saneamento e higiene, e requer a participação do governo em todos os níveis. Independentemente das formas de prestação dos serviços, o planejamento, a regulação, a fiscalização dos serviços e a definição das tarifas não podem ser repassados ao setor privado. A qualidade da água (limpa, sem gosto ou cheiro), quantidade e acessibilidade para consumo humano; garantia de respeito aos aspectos culturais e religiosos; garantia de tarifas razoáveis que garantam o acesso a água e esgotamento sanitário para todos; e proteções ambientais, devem ser reguladas pelo estado e não podem ser transferidas para um agente externo.

Existem diferentes formas de garantir o acesso à água e ao saneamento. Os serviços também podem ser prestados por empresas públicas ou privadas, com diferentes formas de combinação de capital público e privado. Quando públicas, essas empresas podem ser do governo local, estadual ou federal. Em alguns casos, o serviço de saneamento provém de uma empresa privada que adquiriu os direitos de uma empresa pública ou apenas opera com uma delegação da empresa pública, que ainda mantém a propriedade das instalações envolvidas.

Outra possibilidade, que muitas vezes ocorre em pequenas comunidades e em áreas com forte atividade rural, é a forma coletiva, em que os membros da comunidade são os proprietários e gestores do serviço e são responsáveis por estabelecer as prioridades e tarifas para cobrar pelos serviços. Ressalta-se, porém, que em todos os casos a presença e responsabilidade do Estado é imprescindível, e inclui o estabelecimento de normas técnicas de qualidade da água, regulação, fiscalização e garantia da qualidade da água e dos serviços de saneamento, a fim de evitar contaminações e doenças.

Garantir a Participação Ativa da Sociedade

Em todo o processo de desenvolvimento das políticas públicas relacionadas ao saneamento, deve-se observar a participação ativa da sociedade, desde a concepção dos projetos até a sua conclusão. Isso significa que é necessário garantir o pleno acesso às informações, não só no local onde são administrados os serviços de saneamento, mas também por meio de outros canais de informação, inclusive via internet. Essas informações incluem metas e compromissos contratuais, como padrões de qualidade a serem atendidos, tempo e programação dos serviços, política tarifária, formas de garantir acessibilidade para quem não pode pagar a tarifa integral e informações sobre procedimentos de limpeza e manutenção de equipamentos públicos (por exemplo, em fontes e banheiros públicos).

É fundamental ter um processo participativo que garanta mecanismo de participação da comunidade que usará o equipamento de higiene e que pode ajudar a decidir alguns aspectos desde o projeto, incluindo procedimentos de limpeza e manutenção. Alguns pequenos detalhes podem fazer uma diferença significativa e o processo de escuta ajuda a considerar, por exemplo, as necessidades especiais trazidas por meninas ou mulheres, e o contexto cultural onde o equipamento será instalado ou construído. Silva e Heller (2016) apontam que todos os cidadãos, mesmo os mais vulneráveis, devem ter a oportunidade de expressar sua opinião, de forma livre, ativa e significativa, e para que isso ocorra, o acesso livre e aberto à informação é essencial. Os órgãos reguladores e

fiscalizadores devem atuar de forma a preservar os direitos das pessoas e devem utilizar linguagem acessível a toda a população, de forma a garantir sua participação e prevenir assimetrias de conhecimento.

Objetivos de desenvolvimento sustentável e sua relação com o acesso universal à água, saneamento e higiene

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU para 2030 (ODS) (Nações Unidas 2015) delineiam vários conceitos para o acesso universal relacionados aos apresentados neste texto. A meta 6 do SDGS, por exemplo, afirma que água limpa e acessível para todos é uma parte essencial do mundo em que queremos viver e, portanto, está diretamente ligada ao acesso universal à água, saneamento e higiene. A Seção 6.1 dos ODS declara a necessidade de “alcançar o acesso universal e equitativo à água potável segura e acessível para todos”. E o 6.2 observa o objetivo de “alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos e acabar com a defecação a céu aberto, prestando atenção especial às necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação vulnerável”. O tratamento adequado de águas residuais é descrito na seção 6.3, que é “melhorar a qualidade da água reduzindo a poluição, eliminando o despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo pela metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e a reutilização segura em todo o mundo.” O ODS 6.4 propõe que devemos “até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e garantir retiradas e abastecimento sustentáveis de água doce para lidar com a escassez de água e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água”. A Seção 6.5 pede a integração da gestão dos recursos hídricos. Essas metas buscam a melhoria da gestão da água, a redução do consumo excessivo e das perdas de água e a melhoria das políticas de água e saneamento, incluindo a gestão dos recursos hídricos. A importância da participação da sociedade civil também é observada nos ODS, afirmando a necessidade de “apoiar e fortalecer a

participação das comunidades locais na melhoria da gestão de água e saneamento”.

Embora o foco do ODS 6 seja a ideia de acesso universal e o direito humano à água, saneamento e higiene, esses direitos também são encontrados em outros ODS. Por exemplo, o ODS 1 apela a "acabar com a pobreza em todas as suas formas em todos os lugares", especialmente na seção 1.4: "até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, em particular os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos como acesso aos serviços básicos ... "Água, saneamento e higiene estão incluídos nos serviços básicos, pois, sem eles, é impossível cumprir os demais direitos estabelecidos no ODS 1. O ODS 2 prevê" acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e nutrição melhorada e promoção da agricultura sustentável ", todos requerem acesso a uma quantidade adequada de água limpa para serem alcançados. O ODS 3 se concentra em garantir a saúde e a seção 3.1 afirma a necessidade de acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos de idade. Aqui, a relação com água, saneamento e higiene é evidente, especialmente considerando que as doenças diarreicas são a segunda principal razão de morte de crianças menores de 5 anos e são responsáveis pela morte de cerca de 525.000 crianças a cada ano (Organização Mundial da Saúde 2017). As seções 3.3 e 3.9 do ODS também têm como objetivos acabar com as doenças, muitas delas causadas pelo consumo de água de má qualidade.

Outros ODSs também se relacionam com o direito à água e ao saneamento. Por exemplo, o ODS 5 afirma a necessidade de "alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas". Para isso, são necessárias ações de acessibilidade aos equipamentos de higiene que respeitem a segurança, a privacidade e que considerem os aspectos culturais na utilização desses equipamentos, conforme discutido anteriormente neste artigo. A pesquisa realizada por Campbell et al. (2015) mostrou que condições inadequadas de higiene ou a inacessibilidade a instalações de água e saneamento de qualidade afetam a saúde de todos, especialmente mulheres, fetos e bebês. O ODS 8 defende "promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável,

emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos” e alcançar isso exige condições de trabalho saudáveis, o que inclui a garantia de acesso à água, saneamento e higiene no ambiente de trabalho (Silva 2018).

Por fim, o ODS 11 exige “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”. A seção 11.1 está relacionada ao acesso a habitação acessível e serviços básicos, a seção 11.3 apela para melhorar a urbanização inclusiva e sustentável e a capacidade de processos participativos, e a seção 11.7 afirma a necessidade de "até 2030, fornecer acesso universal a locais seguros, inclusivos e acessíveis, espaços verdes e públicos, em particular para mulheres e crianças, idosos e pessoas com deficiência. ” Em última análise, o cumprimento dos ODS depende de uma política pública bem-sucedida para alcançar o direito à água, saneamento e higiene. A luta para cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030 propostos pelas Nações Unidas em 2015 está diretamente relacionada ao caminho para alcançar o acesso universal à água, saneamento e higiene, declarado como direitos humanos pela ONU em 2010.

Conclusão

Os desafios para todas as nações alcançarem o acesso universal à água, saneamento e higiene são muitos. Mas não é possível enfrentá-los desconsiderando as desigualdades sociais e econômicas presentes na maioria dos países do sul global, inclusive na Ásia e na África.

A exclusão do acesso a esses serviços se soma a outros problemas que agravam ainda mais a situação: falta de moradia; disparidades de cuidados de saúde; acesso à educação e emprego; devastação ambiental; guerras, que levam ao exílio forçado; machismo; racismo; homofobia; e intolerância religiosa e ataques à democracia. O atual modelo de desenvolvimento que trata o planeta como se os recursos naturais fossem infinitos precisa ser superado. A lógica de financeirizar a natureza e garantir o lucro a qualquer preço leva o mundo à beira do precipício. A vida (humana e não humana) não pode sobreviver e prosperar em meio a essa lógica atual.

É neste contexto, portanto, que o acesso universal à água ao saneamento e higiene deve ser alcançado. Além disso, é importante destacar que esse direito passou a ocupar lugar de destaque com o estabelecimento da Resolução 64/292 da ONU em 2010, que possibilitou a indicação de um relator especial e a aprovação de resoluções que reforçassem compromissos internacionais sobre o assunto, além disso, à aproximação dos direitos humanos à água e ao saneamento com outros direitos humanos, como saúde e moradia. A agenda 2030 reforça o compromisso do governo com essa agenda.

A inclusão de direitos sobre a água em algumas constituições nacionais se destaca e demonstra a intenção de promover esses direitos. Mesmo que a simples inclusão do direito nos marcos legais não garanta o pleno acesso à água e ao saneamento em condições adequadas, representa um primeiro passo importante. É necessário que a lei se concretize para superar a barreira do preconceito, da discriminação, da desigualdade e para fortalecer o papel do Estado na garantia de direitos e serviços.

As políticas de garantia de água e saneamento devem ir além do espaço residencial, para atender as pessoas que vivem em situação de rua e aquelas que exercem suas atividades profissionais fora de casa. Deve também servir àqueles que vivem em assentamentos precários. Condições dignas e acesso aos serviços devem estar disponíveis a todas as pessoas, dentro e fora de casa, com segurança, qualidade, conforto, higiene e gratuitamente ou a preços que não comprometam outros direitos essenciais à vida, como alimentação, abrigo, roupas e outras necessidades. O respeito às condições de gênero e às múltiplas culturas também deve ser observado e fortalecido neste processo.

Com a adoção dessas medidas, talvez o mundo dê um passo além na garantia do acesso universal à água, ao saneamento e higiene.

Referências cruzadas

- Infraestrutura Verde
- Drenagem Urbana e Sistemas de Esgoto: Poluição Difusa e Interconexão do Sistema
- Águas Urbanizadas

Referências

Bos R et al (2017) Manual on the Human Rights to safe drinking water and sanitation for practitioners. IWA Publishing Alliance House 12 Caxton Street London SW1H 0QS, United Kingdom. London. Found in: https://iwa-network.org/wp-content/uploads/2017/12/9781780408750.full_.pdf. Accessed 30 Aug 2020

Campbell OMR et al (2015) Getting the basics right – the role of water, sanitation, and hygiene in maternal and reproductive health: a conceptual framework. Article in Tropical Medicine & International Health. London. Found in: https://www.researchgate.net/profile/Lenka_Benova/publication/271388299_Getting_the_basics_right-The_role_of_water_sanitation_and_hygiene_in_maternal_and_reproductive_health_A_conceptual_framework/links/54ca43ce0cf2517b755ddaf8/Getting-the-basics-right-The-role-of-water-sanitation-and-hygiene-in-maternal-and-reproductive-health-A-conceptual-framework.pdf?origin=publication_detail. Accessed 3 Sept 2020

Carmo MEd, Guizardi FL (2018) The concept of vulnerability and its meanings for public policies in health and social welfare. Brasília. Found in: <https://www.scielo.org/article/csp/2018.v34n3/e00101417/#>. Accessed 3 Sept 2020

Costa CCd, Guilhoto JJM (2014) Rural sanitation in Brazil: impact analysis of the septic tank digester. São Paulo. Found in: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-41522014000500051. Accessed 4 Sept 2020

Heller L (2015) Human right to safe drinking water and sanitation. A/70/203. Office of The High Commissioner Human Rights – OHCHR - Seventieth session Item 73 (b) of the provisional agenda. Geneva. Found in: <https://undocs.org/A/70/203>. Accessed 3 Sept 2020

Heller L (2019) Human rights to water and sanitation in spheres of life beyond the household with an emphasis on public spaces. A/HRC/42/47. Office of The High Commissioner Human Rights – OHCHR - Human Rights Council Forty-second session 9–27 September 2019 Agenda item 3. Geneva. Found in: <https://www.ohchr.org/EN/Issues/WaterAndSanitation/SRWater/Pages/PublicSpaces.aspx>. Accessed 6 Sept 2020

Howard G, Bartram J (2003) Domestic water quantity, service level and health. World Health Organization, Geneva. Found in: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/67884/WHO_SDE_WSH_03.02.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Accessed 3 Sept 2020

Silva EAd (2018) A Água e o Esgotamento Sanitário como Direitos Humanos Fundamentais. In: Direitos Humanos No Brasil. Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (org.). Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. Editora: Outras Expressões, pp 233–241. São Paulo. Found in: http://www.social.org.br/files/pdf/relatorio_dh_2018.pdf. Accessed 25 Aug 2020

Silva EAd, de Sousa Moretti R (2020) Human rights to water and sanitation and connections to public health. *Rev Engenharia Urbana Debate* 1(2):11–26. São Carlos. Found in: <https://www.engurbdebate.ufscar.br/index.php/%20/issue/view/3/5>. Accessed 25 Dec 2020

Silva PN, Heller L (2016) O direito humano à água e ao esgotamento sanitário como instrumento para promoção da saúde de populações vulneráveis. *Ciência & Saúde Coletiva – SciELO – Scientific Electronic Library Online*. São Paulo. Found in: <https://www.scielo.br/j/csc/a/jnhCmSSRJGFNPzB3QtKg4GN/?lang=pt>. Accessed 25 Dec 2020

United Nations (2015) Department of Economic and Social Affairs Disability. *Envision2030 Goal 6: Clean Water and Sanitation*. New York. Found in: <https://www.un.org/development/desa/disabilities/envision2030-goal6.html>. Accessed 25 Aug 2020

World Health Organization (2017) *Diarrheal Disease*. Geneva. Found in: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/diarrhoeal-disease>. Accessed 3 Sep 2020

Editores de seção: Susan Hegarty¹ /Walter Leal Filho²

1. School of History and Geography Dublin City University Drumcondra, Dublin Ireland/DCU Water Institute Dublin City University Glasnevin, Dublin Ireland

2. Research and Transfer Centre “Sustainable Development and Climate Change Management Hamburg University of Applied Sciences Hamburg Germany

Como citar:

da Silva E.A., de Sousa Moretti R. (2021) Acesso Universal ao Saneamento. Em: Leal Filho W., Azul A.M., Brandli L., Lange Salvia A., Wall T. (eds) *Clean Water and Sanitation*. Enciclopédia dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Springer, Cham. D https://doi.org/10.1007/978-3-319-70061-8_107-1